



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5314 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos públicos estaduais do Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, aperfeiçoamento e eficiência dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO as reivindicações e as pirações de Servidores Públicos Estaduais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de conter gastos com tarifas públicas,

D E C R E T A :

Art. 1º - O expediente dos órgãos públicos estaduais do Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, instituídas pelo Poder Público, será das 07 às 13 horas e das 16 às 18 horas, ressalvados os casos especiais.

§ 1º - O expediente destinado a atendimento do público em geral será das 07 às 13 horas.

§ 2º - O expediente das 16 às 18 horas será reservado à execução de trabalhos internos.

Publicado no Diário Oficial
nº 2401 de dia 31/10/1961



Dispõe sobre o expediente de
órgãos públicos estaduais do
Poder Executivo, da Administração
Direta, das Autarquias e
das Fundações, e de outras
provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, da
Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de
uniformizar, racionalmente e
eficientemente os serviços públicos em
todo o Estado;

CONSIDERANDO as reivindicações
dos servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO a importância
de manter os serviços públicos,
de acordo com as normas legais,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O expediente dos órgãos
públicos estaduais do Poder Executivo, da
Administração Direta, das Autarquias e
das Fundações, incluindo o Poder Judiciário,
de 08 às 13 horas e das 14 às 18 horas, ressalvadas as
exceções.

Art. 2º - O expediente dos órgãos
públicos estaduais do Poder Judiciário,
de 08 às 13 horas e das 14 às 18 horas,
ressalvadas as exceções de interesse
particular.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 2º - Os ocupantes de cargo em comissão, função de confiança, função gratificada e aos que percebem a gratificação de Prestação Jurisdicional, ficam obrigados ao cumprimento do horário estabelecido no "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - Os órgãos de assistência social, de segurança pública, repartições fiscais, estabelecimentos escolares e hospitalares terão horário especial de funcionamento.

Parágrafo único - A autoridade competente deverá fixar horário especial de funcionamento dos órgãos mencionados neste artigo.

Art. 4º - Em caso de necessidade do serviço o servidor poderá ser convocado para cumprir o horário normal de trabalho, não fazendo jus à percepção de hora extra.

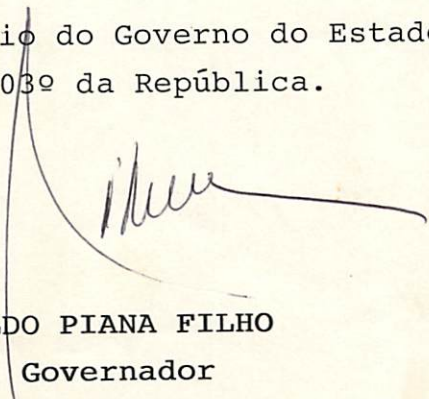
Art. 5º - Os servidores que cumprirem horário especial de trabalho, de acordo com o Decreto nº 5236, de 19 de agosto de 1991, terão horário de expediente fixado pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 6º - Ficam os chefes imediatos responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.11.91.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador